



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.224-A, DE 2015 **(Do Sr. Lobbe Neto)**

Proíbe o uso de chumbo e seus derivados em materiais de pesca; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela rejeição (relatora: DEP. CONCEIÇÃO SAMPAIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica proibida, em todo o território nacional, a utilização de materiais de chumbo e seus derivados para a fabricação de petrechos de pesca.

§ 1º Proíbe-se igualmente a comercialização e a importação de petrechos de pesca confeccionados com chumbo.

§ 2º As chumbadas dos petrechos de pesca atualmente em uso devem ser substituídas por dispositivos de peso que sejam compostos por materiais atóxicos.

§ 3º As empresas produtoras e as que comercializam petrechos de pesca terão o prazo de quatro anos para se adaptarem totalmente a esta Lei.

§ 4º Os pescadores da categoria amador terão o prazo de dois anos para substituírem as chumbadas em seus equipamentos de pesca por dispositivos que estejam de acordo com esta Lei.

§ 5º Os pescadores profissionais terão o prazo de quatro anos para substituírem os dispositivos de chumbo em seus petrechos de pesca.

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Está cientificamente provado que o chumbo é um metal pesado tóxico, que tende a acumular-se na natureza, em animais e no corpo humano e que é nocivo para o sistema nervoso. As crianças, cujo sistema nervoso se encontra em desenvolvimento, são particularmente mais sensíveis.

Existem estudos que demonstram que o chumbo, mesmo em quantidades extremamente reduzidas, pode afetar a capacidade cognitiva e a inteligência. Além disso, o chumbo pode prejudicar a fertilidade e ter efeitos cancerígenos, sendo também tóxico para a água e para os organismos do solo.

Uma imediata proibição mundial da produção e uso do chumbo é mais do que urgente, é plenamente justificável e absolutamente necessária. A própria Organização Mundial do Comércio – OMC considerou irrealista a tese do uso do chumbo em condições de segurança e que a sua proibição não constituiria em barreiras ao livre comércio.

No Brasil o chumbo é utilizado na fabricação de Chumbadas para pesca, Indústrias cerâmicas (Pisos e louças), soldas de tubulações e cabos

elétricos, cristais e vidros , tubulações de água (inverno rigoroso), aditivos para gasolina (tetraetila), lacre de garrafas de vinho, fundições de cobre, zinco e bronze, brinquedos (soldadinhos de chumbo), tintas e peças, fabricação de plásticos (PVC) equipamentos eletrônicos (soldas); munição para tiro(caça); tintas para impressão (jornais, etc); reparos em radiadores de autos; moedas ; baterias de autos(chumbo - Acidas) e Cosméticos.

Alguns países da Europa já proibiram o uso de chumbo na caça em zonas úmidas, como por exemplo, a Dinamarca, a Espanha e a França. Vários outros países devem seguir o mesmo, uma vez que o acordo sobre a conservação de Aves Aquáticas Migratórias Afro-Eurasianas, do qual 117 países da Europa, parte da Ásia, África Oriente, Médio e Canadá, obriga a interditar o uso de chumbo nas zonas úmidas o mais cedo possível.

Nos Estados Unidos, desde 1993, já existiam leis proibindo o uso do chumbo em pelo menos 16 estados, onde eram perdidas 800 toneladas de chumbadas por ano.

Os Estados Americanos de New Hampsbire, Maine e New York estabeleceram regulamentos proibindo o uso de chumbadas a partir de 2000, 2002 e 2004 respectivamente.

No Canadá, desde 1997 existe legislação proibindo o uso do chumbadas de pesca em todo o país, onde eram perdidas 500 toneladas de chumbadas por ano, nos rios e lagos.

Na Inglaterra, desde 1987 o uso de chumbo está proibido, bem como na Nova Zelândia.

Em Portugal, a preocupação levou o Centro de Estudos de Recursos Naturais, Ambiente e Sociedade, do Instituto Politécnico de Coimbra, a promover a Conferência do Saturnismo das Aves Aquáticas Portuguesas. Concluiu-se que o saturnismo resulta no envenenamento pelo chumbo que resulta anualmente na morte de 1,4 a 2,6 milhões de aves somente na América do Norte.

No Brasil, com o lançamento das chumbadas ecológicas, pretendemos também, reverter o processo de contaminação de nossas águas, pelo metal pesado - Chumbo.

Além disso, substitutos mais seguros e adequados para o chumbo já estão disponíveis no mercado, inclusive sendo produzidos no Brasil.

O Laboratório Interdisciplinar de Eletroquímica e Cerâmica (Liec), integrado por pesquisadores da Universidade Federal de São Carlos (UFScar) e do Instituto de Química da Universidade Estadual Paulista (Unesp) de Araraquara, desenvolveram um produto que pode substituir as chumbadas atualmente em uso.

As “Chumbadas Ecológicas” são fabricadas com argila, areia e pó de pedra, os quais são biocompatíveis com o fundo dos rios e lagos.

Tais “Chumbadas Ecológicas”, feitas de forma ecologicamente correta, não agredem o meio ambiente, perdidas nos fundos de rios e lagos, pois, deterioram-se mais rapidamente, não contaminando a água e o solo.

Devemos cuidar muito bem da água doce disponível em nosso país, pois em alguns países a água já está escassa e muito cara.

Por ser uma proposta de grande alcance social e de grande benefício ao meio-ambiente, espero merecer o acolhimento dos nobres pares.

Sala das sessões, em 02 de julho de 2015.

Deputado LOBBE NETO
PSDB/SP

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS**

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, apresentado pelo Deputado Lobbe Neto, pretende restringir a disponibilidade de petrechos de pesca que levem chumbo ou seus derivados em sua composição, por meio da proibição de sua fabricação, comercialização ou importação.

O autor dispõe que as chumbadas utilizadas em petrechos de pesca devem ser substituídas por material atóxico. O prazo para que os comerciantes e produtores se adequem à norma seria de quatro anos. Os pescadores amadores teriam dois anos para atualizarem seus equipamentos e os profissionais disporiam de quatro anos.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva no âmbito das comissões e ainda será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O presente projeto carrega em seu bojo o legítimo objetivo de preservar o meio ambiente por meio de ações que aumentem a sustentabilidade

ambiental da atividade pesqueira. Apesar da importância do tema e do apreciável propósito do projeto, acredito que a forma como se pretende implementar a alteração desejada não seja a mais propícia.

Certamente é nosso desejo de que os rios e mares tivessem o mínimo possível de poluição e, de antemão, colocar-me-ia a favor de todas as iniciativas neste sentido. Entretanto, acredito que existem diferentes formas de atingirmos o mesmo objetivo. Sendo assim, devemos comparar as alternativas e decidir por aquela que implique menos danos a todos os envolvidos. É o caso da presente proposição. Ela pretende, pela força da lei, criar uma proibição de utilização de mercadorias que, acreditamos, será naturalmente corrigida pelo próprio mercado.

Existe um material patenteado e desenvolvido no Brasil, que é utilizado para a fabricação da chamada “chumbada ecológica”, feito de materiais de composição química parecida ao naturalmente encontrado nos leitos de rios e mares e cuja decomposição teria como resíduos substâncias naturalmente existentes nos fundos dos corpos d’água, o que, entende-se, não causaria qualquer agressão ambiental. O projeto se escora na substituição das chumbadas atuais por tais chumbadas ecológicas.

Ocorre que a própria empresa fabricante do material encaminhou documento alegando que os custos de produção das chumbadas ecológicas chegam a ser inferiores aos das chumbadas normais, havendo o único inconveniente de as chumbadas ecológicas terem um volume superior à chumbada comum, já que a densidade do chumbo é muito maior que a do material em questão. É de se indagar se não haveria acréscimos de custos de transportes expressivos que descompensariam a vantagem econômica do menor custo de produção, já que, em estudo de 2015 do Ministério da Pesca e Aquicultura, foi exposto que a diferença de densidade entre os materiais é de cerca de 52 vezes. Isso quer dizer que um transporte rodoviário que poderia fazer o frete de uma caixa de chumbadas comuns necessitaria de espaço 52 vezes maior para o transporte da mesma quantidade de chumbadas ecológicas de peso equivalente. Ademais esta diferença volumétrica tão grande pode inviabilizar o próprio fim a que o produto é destinado, notadamente no caso das redes de pesca.

Mesmo assumindo a premissa de que os preços das chumbadas ecológicas sejam equivalentes ou mais baratos, não haveria razão de se proibir as chumbadas comuns, pois o próprio mercado as tiraria de circulação. Ora, sabemos que, se os consumidores estiverem diante de produtos que tragam os mesmos benefícios e tenham preços diferentes, naturalmente escolherão pelo mais barato, ainda mais um produto que se supõe ter menor impacto ao ambiente em que

o consumidor atua. Sendo assim, acreditamos que, com a disseminação da informação e com o aumento da fabricação das chumbadas ecológicas, naturalmente haverá uma substituição gradativa e do ponto de vista econômico e industrial, mais adequado, de um material pelo outro.

Uma dificuldade que o projeto traria seria a insuficiente oferta imediata do produto, pois um estudo encaminhado por uma empresa produtora apresenta um descompasso muito grande entre a capacidade de produção total de chumbadas ecológicas e a demanda nacional, o que redundaria em falta de mercadoria levando a inesperado inflacionamento do produto no mercado, pela simples ação proibitiva do legislador.

Cumpra alertar que o projeto apresentado tem uma contradição patente – ao mesmo tempo em que proíbe imediatamente a utilização de chumbo na fabricação de petrechos de pesca, dá às empresas fabricantes quatro anos para a sua adequação, o que não faz sentido, pois, se as empresas não poderão se utilizar de chumbo imediatamente à entrada em vigor da lei, não há de se falar em prazo para se adequarem, pois imediatamente já não terão disponível a matéria-prima para seus produtos.

Outra contradição importante é que o PL proíbe a utilização do chumbo para a fabricação de chumbada, mas é omissa com relação a outros usos industriais do elemento químico que são potencialmente mais danosos ao meio ambiente, como, por exemplo, o uso das tintas a base de chumbo na indústria gráfica. Vale ressaltar que neste uso o chumbo está numa forma química muito mais solúvel e, portanto com maior risco de contaminação dos cursos d'água. Outro uso industrial importante do chumbo é na fabricação de baterias automotivas e acumuladores, tendo em vista o grande volume de chumbo empregado e que não é sequer mencionado no Projeto de Lei.

Por todo o exposto, sugiro que os nobres pares acompanhem-me em meu voto pela **rejeição do Projeto de Lei nº 2.224, de 2015**.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2015.

Deputada CONCEIÇÃO Sampaio
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 2.224/2015, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Conceição Sampaio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Júlio Cesar - Presidente, Keiko Ota e Jorge Côrte Real - Vice-Presidentes, Fernando Torres, Helder Salomão, Jorge Boeira, Mauro Pereira, Renato Molling, Zé Augusto Nalin, Augusto Coutinho, Conceição Sampaio, Eduardo Cury, Enio Verri, Herculano Passos, Luiz Carlos Ramos, Luiz Lauro Filho e Mandetta.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2015.

Deputado JÚLIO CESAR

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
